



REGULAMENTO INTERNO RESPOSTA SOCIAL
CENTRO DE DIA

A Direção:

Joaquim Ricardo

Capítulo I

Natureza e Objetivos Gerais

1 - Liga dos Amigo da Aldeia de Santo António, com sede em Aldeia de Santo António, concelho de Sabugal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva N° 505048078, com os estatutos aprovados e registados na Direção Geral da Ação Social, sob o nº 23/2001 a folhas 134, verso e 135, do livro nº 8 das Associações de Solidariedade Social em 2 de Março de 2001.

2 - O Centro de Dia tem como finalidade desenvolver atividades de apoio social à população idosa, dando prioridade aos idosos da união de freguesias Sabugal e Aldeia de Santo António ou área geográfica e freguesias limítrofes, em situação de risco ou de perda de independência por período temporário ou permanente, contribuindo para que tenham uma vida digna, confortável e saudável, prestando ajuda direta ao idoso e indireta à família e/ou comunidade.

Capítulo II

Caracterização da Resposta Social

1 - A Resposta Social de Centro de Dia, da Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António, é uma resposta social que se destina a prestar um conjunto de serviços que contribuam para a manutenção dos idosos no seu meio sociofamiliar.

2 - O Centro de Dia, na sua atuação, tem como principais objetivos:

- a. Cooperar com as famílias para melhorar a qualidade de vida dos idosos;
- b. Oferecer aos idosos cuidados individualizados e personalizados, ao nível das necessidades básicas, de modo a contribuir para o seu equilíbrio, bem-estar e retardamento do processo de envelhecimento;
- c. Fomentar as relações interpessoais ao nível dos idosos e destes com os outros grupos etários, a fim de evitar o isolamento.

Capítulo III

Condições de Admissão

1 - A admissão no serviço depende obrigatoriamente da manifestação de vontade por parte do utente. Quando o pedido for efetuado por familiares, é necessário realizar entrevista ou visita domiciliária, para conversa com o próprio idoso.

2 - Compete à Direção da Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António, após ouvido o parecer técnico, a admissão dos utentes de acordo com os seguintes critérios:

	Percentagem de Ponderação
É natural do concelho do Sabugal	5%
É doente crónico, ou tem grave carência social e familiar	10%
Está em situação de isolamento social	30%
Tem recursos económicos e/ou de condições habitacionais precárias	35%
Tem o cônjuge internado nesta instituição	10%
Cliente SAD/Centro de Dia	10%
Total	100%

3 - No ato de admissão:

- a. Devem ser indicadas eventuais prescrições médicas e medicamentosas, dietas alimentares e outros cuidados do foro de saúde;
- b. O utente, com tratamento de roupa contratualizado, deve fazer-se acompanhar da sua roupa pessoal devidamente identificada, com o número previamente atribuído;
- c. Será assinado o Contrato de Prestação de Serviços, onde se especificam os serviços a prestar.

Capítulo IV

Processo de Admissão

1 - O pedido de admissão deverá ser feito pelo interessado, ou por alguém que o represente, na Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António;

2 - Para realizar a inscrição são necessários os seguintes documentos, relativos ao idoso:

- a. Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão
- b. Cartão de Utente do Centro de Saúde
- c. Cartão da Segurança Social
- d. Cartão de Contribuinte
- e. Relatório Médico relativo ao seu estado de saúde.
- f. Comprovativo de rendimentos (como por exemplo: reforma, subsídios, rendas, extrato bancário, IRS, etc.

3 - Da família são necessárias as moradas e os números de telefone.

4 - A Direção da Liga dos Amigos da Freguesia de Aldeia de Santo António reserva-se o direito de mandar comprovar a veracidade de todas as declarações prestadas, ou entregues, pelos idosos ou familiares, sempre que haja dúvidas sobre as matérias declaradas.

Capítulo V

Mensalidades

1 - A mensalidade será estabelecida pela Direção de acordo com os serviços requisitados, a legislação em vigor:

Cumprimento da Portaria n. 218-D/2019 de 15 de julho

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

Percentagem sobre o rendimento per capita:

Centro de Dia até 60%

- 2 - A mensalidade será paga até ao dia oito do mês em curso.
- 3 - As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar, não podendo o aumento ser superior a 5%.
- 4 - Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;
- 5 - Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até regularização das mensalidades após ser realizada uma análise individual do caso.
- 6- Em caso de rescisão contratual antes do dia 15 de cada mês, é feita a devolução de 50% da mensalidade, posteriormente a isso, não é efetuada qualquer devolução.
- 7 - Também é da responsabilidade do utente e/ou familiares as despesas com ambulância, consultas médicas particulares, medicamentos, fraldas, vestuário e calçado, bem como as inerentes ao seu falecimento.

Capítulo VI

Serviços Prestados

1 - Alimentação

- ✓ Almoço - composto por sopa, prato de carne ou peixe, pão e fruta/doce (na instituição);
- ✓ Lanche - café/ leite/ chá, Pão com fiambre / queijo /chouriço (na instituição);
- ✓ Jantar – termo composto por sopa, pão, fruta (no domicílio).

2 - Lavagem e tratamento de roupa - a roupa pessoal serão tratados com a periodicidade que satisfaça as necessidades do utente e o que obriga à marcação prévia de todas as peças (conforme contratualizado).

3 - Cuidados médicos e de enfermagem - Asseguramos a aquisição de medicamentos e o controlo da medicação conforme prescrição médica. Asseguram este serviço um médico e um enfermeiro a tempo inteiro.

4 - Apoio nas deslocações ao exterior, nomeadamente acompanhamento às Urgências do Centro de Saúde do Sabugal; À Guarda e Coimbra, a consultas previamente marcadas ou a fazer exames que não se possam realizar no Sabugal; O serviço acompanha os utentes que forem enviados na ambulância e de urgência do C. Saúde do Sabugal para o Hospital da Guarda.

5 - Cuidados de higiene pessoal - realizados nas instalações do Lar e com a periodicidade que satisfaça as necessidades do utente e conforme estabelecido em contrato.

6 - Cuidados de higiene habitacional - realizados nas instalações do domicílio e com a periodicidade que satisfaça as necessidades do utente e conforme estabelecido em contrato.

7 - Animação/ Ocupação/ Lazer - disponibilização de meios de transporte facilitadores da participação em atividades de convívio e ocupação dinamizadas fora do Centro.

Capítulo VII

Horários

1 - Horário de referência do funcionamento do Serviço de Centro de Dia: todos os dias da semana das 09.00h, início do transporte para a instituição, às 18.00h, transporte de regresso a casa.

2 - Horário das Refeições: Almoço – 12h; Lanche – 16h;

3- Pese embora no horário o facto da Instituição estar disponível para situações de urgência que possam surgir.

Capítulo VIII

Direitos e Deveres dos Utentes

2 - Constituem **direitos dos utentes** do serviço de Centro de Dia da Liga dos Amigos:

- a. A ser servido por vontade própria;
- b. O respeito pela sua identidade pessoal, intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes que não interfiram com o normal funcionamento da instituição;
- c. O respeito pela sua independência e liberdade de expressão de opinião;

- d. A prestação dos serviços solicitados e contratados, tendo em vista manter a sua autonomia;
- e. Ter acesso à ementa semanal, expostas em painel informativo;
- f. A reclamar dos serviços, verbalmente ou por escrito.

2 - Constituem **deveres dos utentes**:

- a. Respeitar o bom-nome da Instituição;
- b. Respeitar os trabalhadores que lhe prestam cuidados;
- c. Não criar conflitos e contribuir para a criação de um bom ambiente geral no estabelecimento e, em particular, contribuir para o bom relacionamento com os outros utentes;
- d. Zelar pelo asseio e conservação dos espaços que utiliza;
- e. Apresentar-se limpo e arranjado, tomando banho de forma assídua;
- f. Respeitar os horários das refeições de forma a não prejudicar o funcionamento do centro de dia;
- g. Proceder ao pagamento da mensalidade;
- h. Avisar a Instituição de qualquer alteração ao serviço;
- i. Cumprir este Regulamento.

Capítulo IX

Direitos e Deveres da Instituição

1 - Constituem **direitos dos utentes** do serviço de Apoio Domiciliário da Liga dos Amigos:

- a. Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento.
- b. Encaminhamento do utente para outra Resposta Social da Instituição ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos colaboradores, em articulação com os familiares e ou responsável pelo utente.

2 - Constituem **deveres da Instituição**:

- a. Garantir a qualidade do serviço e o conforto necessário ao bem-estar do utente;
- b. Proporcionar o acompanhamento adequado;
- c. Garantir que todos os utentes sejam tratados com respeito e dignidade;
- d. Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento do serviço.

Capítulo XI

DIREITOS E DEVERES DO 3º OUTORGANTE

- 1- Constituem **direitos do 3º Outorgante** da Liga dos Amigos:
 - a) Tomar conhecimento do estado de saúde do 2º outorgante sempre que este se altere ou aquando da sua hospitalização;
 - b) Ter conhecimento da alteração do valor da comparticipação mensal sempre que essa se imponha;
 - c) Estar presente nas atividades lúdicas, festivas ou religiosas que a instituição promova em prol do segundo outorgante;
 - d) Visitar o segundo outorgante fora dos horários estabelecido de visita, desde que comprovada a impossibilidade de cumprir o horário e mediante marcação antecipada desde que aceite por esta instituição (efetuada com a devida antecedência)

- 2- Constituem **deveres do 3º Outorgante**:
 - a) Assegurar e garantir a comparticipação mensal contratualizada, de forma a que não seja colocada em causa a prestação de cuidados por parte do primeiro outorgante;
 - b) Exercer um papel interventivo na criação de um ambiente salutar entre as partes, procurando sempre o esclarecimento de possíveis dúvidas, junto do primeiro outorgante;
 - c) Respeitar o trabalho técnico e especializado, direcionado e diverso, consoante os casos e as necessidades físicas e psicológicas de cada utente.
 - d) Respeitar o segundo outorgante, garantir a sua privacidade e vontade no quadro do direito à independência e autodeterminação, incluindo indicações médicas ou técnicas;
 - e) Fazer-se representar quando chamado a isso, nas mais diversas ocasiões que visem o melhoramento da instituição e a melhoria dos serviços prestados pelo primeiro outorgante;
 - f) Não fazer uso externo de documentos ou informações sobre práticas, usos e costumes da instituição.

Capítulo XII

Omissões

Todas as questões que surjam durante a prestação de serviços, serão resolvidas pela Instituição de acordo com a legislação aplicada às IPSS, com este Regulamento e com o parecer dos Técnicos e da Direção da Liga dos Amigos.